



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos n°s	9.290-8/2007 e 9.128-6/2007 - apenso
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento	19-2-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 001/2008

Ementa: PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. 1. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. 2. EXCLUSÃO DESTA PARCELA DO TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO. 3. VEDADO O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA MÉDICOS CONTRATADOS, EXCEPCIONALMENTE, POR MEIO DE PROCESSO LICITÁRIO. Conhecer. Responder. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e desta decisão .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.290-8/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.651/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente consulta, determinando o encaminhamento ao consulente de cópias do Parecer nº 89/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 37 a 41-TC, do Parecer nº 3.651/2007, da Procuradoria de Justiça, de fls. 42 e 43-TC e desta decisão, para conhecimento e providências, uma vez que respondem com clareza os temas indagados. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

Fui Presente
MOC

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR